



ESTADO DO MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Jaciara

LEI Nº. 1.543/2013, DE 23 DE JULHO DE 2013.

“Dispõe sobre a doação de área, no Distrito Industrial, para a empresa Móveis Romera Ltda, para complementação da doação de área já efetuada, e dá outras providências”

O Prefeito Municipal de Jaciara, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal AUTORIZADO a doar, para a empresa **Móveis Romera Ltda**, empresa inscrita no CNPJ 75.587.915/0111-89, a área de 222,62m² (duzentos e vinte e dois metros e sessenta e dois centímetros quadrados), conforme mapa e memorial descritivo anexos, que ficam fazendo parte integrante desta Lei, a serem desmembrados da área matriculada sob nº. 16.007 fls. 207, Livro 2AAE, que é de propriedade do Município de Jaciara, destinado ao Distrito Industrial.

Art. 2º - A doação de que trata o artigo anterior fica condicionada ao projeto e à construção das instalações físicas, por parte da Donatária, no imóvel a ser doado.

§ 1º – O Projeto e a Construção de que trata o *caput* deste artigo deverá ser concluído no prazo máximo de 36 (trinta e seis) meses, contado da data da assinatura da respectiva escritura de doação, a qual deverá ser lavrada em, até, 06 (seis) meses, contados da entrada em vigor desta Lei, podendo, no entanto, por motivo devidamente justificado, serem estes prazos prorrogados, mediante autorização legislativa.

§ 2º – Caso não sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, o imóvel doado reverterá a favor do DOADOR, sem qualquer ônus para este, independentemente de indenização sobre benfeitorias e acessões edificadas sobre os imóveis doados, ficando a DONATÁRIA obrigada a conceder as escrituras públicas ou quaisquer documentos para a efetivação deste retorno, sob pena de, em não o fazendo, de forma amigável, efetuar-se o retorno mediante simples constatações, por meio de atas notariais, das ausências dos cumprimentos do disposto nesta Lei, que será devidamente averbada perante o Cartório do Registro de Imóveis.



ESTADO DO MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Jaciara

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
EM, 23 DE JULHO DE 2.013.

ADEMIR GASPAR DE LIMA
PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: Sanciono a presente Lei com ressalvas
Registrada e publicada de acordo com a legislação vigente, com
afixação nos lugares de costume estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

ADEMIR GASPAR DE LIMA
PREFEITO MUNICIPAL